



CIDO NA SESSÃO DO DIA

16 DEZ 2020

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1408</u> /20
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
<p>Requer à Mesa Diretora que seja expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, com pedido de informações e providências quanto à carência de tiras para medir glicemia nos Postos de Saúde do município de Porto Velho - Rondônia.</p> <p>O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno desta Casa, requer à Mesa Diretora que seja expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, a solicitação de informações e providências quanto a carência de tiras para medir glicemia nos Postos de Saúde do município de Porto Velho - Rondônia.</p> <p>Em tempo, vale ressaltar que o presente Requerimento tem por objetivo melhorar as condições de saúde e atender a demanda da população que vem sofrendo com a falta do material, bem como, prejudicando a rede de saúde e os pacientes.</p> <p>Destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.</p> <p>Plenário das Deliberações, 06 de dezembro de 2020.</p> <p>Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA PROS</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
JUSTIFICATIVA			
<p>Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares,</p> <p>A presente proposição, com base nos artigos 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual combinados com os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem, por objetivo, requerer informações e providências quanto a carência de tiras para medir glicemia nos Postos de Saúde do município de Porto Velho - Rondônia, tendo em vista as diversas reclamações de profissionais de saúde e pacientes.</p> <p>Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta, além dos atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.</p> <p>Neste contexto, é legítima a presente proposição, uma vez que, pacientes com diabetes que recebem tratamento pela rede pública, vem reclamando da falta da fita de teste usada para medir glicemia nos postos de saúde. Vale ressaltar que a diabetes é uma doença perigosa e exige monitoramento dos pacientes, e com a falta delas nas Unidades de Saúde do município de Porto Velho, a saúde dos diabéticos vem preocupando os profissionais de saúde.</p> <p>As fitas são descartáveis, e absorvem o sangue para que o aparelho medidor possa fazer a análise. Uma pessoa com diabetes mede a glicose entre 3 e 5 vezes por dia. Sem esse dado, o paciente fica sujeito a crises de hipoglicemia (quando o nível de glicose cai demais) e hiperglicemia (quando sobe demais).</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, citando os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

"Art. 31. [...]

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas". (Grifo nosso)

Desta forma, esclarece-se a razão pela qual esta Casa apresenta a presente proposição, visando melhorar as condições de saúde e atender a demanda da população que vem sofrendo com a falta do material, prejudicando a rede de saúde e os pacientes.

Isto posto, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.